



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 69/2026

PROJETO DE LEI Nº 296/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTAURAR O PROGRAMA CURSINHO SOLIDÁRIO
PROFISSIONALIZANTE PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica autorizado à Prefeitura municipal instaurar o programa cursinho solidário profissionalizante com o objetivo de oferecer cursos gratuitos de capacitação e qualificação para pessoas de baixa renda residentes no município de Campina Grande.

Parágrafo único. Esta lei concerne a cursinhos que se darão em órgãos do município, como: Centro cultural, Centro de Ação Cultural (Centrac), secretaria de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 2º O texto que trata o caput no art. 1º tem por finalidade:

- I - Promover a inclusão social e produtiva por meio de capacitação profissional;
- II - Facilitar o acesso ao mercado de trabalho formal e informal;
- III - Estimular o empreendedorismo e a geração de renda própria.

Art. 3º Os cursos disponibilizados pelo Programa poderão abranger, mas não se limitar a áreas como:

- I - Informática básica e avançada;
- II - Administração e gestão de pequenos negócios;
- III - Atendimento ao cliente e vendas;
- IV - Culinária e gastronomia;
- V - Artesanato e economia criativa;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

VI - Marketing digital e mídias sociais;

VII - Beleza e estética.

Art. 4º Logrará o Programa, prioritariamente:

I - Jovens em busca do primeiro emprego;

II - Mulheres chefes de família;

III - Pessoas com deficiência;

IV - Desempregados.

Art. 5º A realização do Programa poderá ser executada em parceria como:

I - Organizações do sistema S (Sesc, Senai, Senac etc.);

II - Instituições de ensino públicas ou privadas;

III - Empresas voluntárias e dispostas a colaborar.

Art. 6º O poder executivo regulamentará esta lei, definindo os critérios de inscrição, seleção, carga horária, certificação e demais aspectos operacionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário